Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/MVA Nº 09, DE 06 DE AGOSTO DE 2010

Publicado no DOU de 09.08.10

Altera as Tabelas I e II anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 16 de agosto de 2010, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação as Tabelas I e II, de que tratam os incisos I e II do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro	Álcool Hidratado	Óleo Combustível	Gás Natural Veicular					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
				Alíquota 7%					Alíq 12
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	
PR	63,31%	126,82%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	-	
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	
*RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	29,00%	57,82%	-	
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	
RS	21,41%	61,88%	27,09%	57,59%	49,12%	9,96%	32,48%	-	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

SC	20,49%	60,66%	27,00%	-	47,55%	9,93%	36,81%	90,71	
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	
SP	56,35%	108,46%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	

* MVA’s alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Inte		
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30				
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131				
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30				
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30				
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203				
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160				
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30				
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151				
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30				
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30				
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207				

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30
PR	63,31%	126,82%	35,04%	53,45%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	
RN	70,63%	127,51%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112
*RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	
RS	67,07%	122,76%	35,21%	53,64%	143,34%	176,53%	30,70%	57,47%	
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30

* MVA’s alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Phoca PDF